

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.703/2007

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a distribuir cestas alimentícias aos seus servidores públicos.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a distribuir cestas alimentícias aos seus servidores públicos, por ocasião das comemorações universais de final de ano.

Art. 2º. Deverá ser distribuída uma cesta para cada funcionário, composta dos seguintes itens:

- I- 500 g. de macarrão – massa de ovos– tipo spaghetti;
- II- 340 g. de massa de tomate;
- III- 450 g. de queijo – tipo mussarela;
- IV- 340 g. de azeitonas verdes;
- V- 200 g. milho verde;
- VI- 200 g. de ervilhas;
- VII- 500 g. de lingüiça – tipo calabresa;
- VIII- 400 g. de farofa temperada;
- IX- 150 g. de pêssegos em caldas;
- X- 500 g. de panetone de frutas -caixa
- XI- 01 litro de suco natural de frutas - caixa;
- XII- 400 g. bombons sortidos - caixa;
- XIII- 350 g. bolo.
- XIV-

Art. 3º- A distribuição de que trata esta Lei não incorporará os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de dezembro de 2007.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal